



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – LEI 14.133/2021

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

1. OBJETO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo de **SUPRIR A NECESSIDADE DE ESTRUTURAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE**, visando atender às necessidades da instituição, conforme características, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Estudo.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, §1º, Inciso I, da Lei 14.133/2021)

A presente contratação visa suprir a necessidade de estruturação técnico-operacional da Secretaria Municipal de Inovação, Tecnologia e Transformação Digital, do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Assistência Social e da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/SE.

A demanda justifica-se pela necessidade de modernização, ampliação e padronização da infraestrutura tecnológica das referidas unidades administrativas, visando garantir condições adequadas para o pleno exercício de suas funções institucionais, especialmente em áreas que demandam maior eficiência digital, segurança de dados, conectividade, comunicação e suporte técnico.

Os itens a serem adquiridos abrangem desde equipamentos de informática (como desktops, notebooks, tablets, monitores e nobreaks), dispositivos de rede (roteadores, switches e estabilizadores), equipamentos de captação audiovisual (microfones, câmeras, lentes e teleprompter), até acessórios de suporte tecnológico (baterias, HDs externos, power banks e webcams), todos especificados com elevado rigor técnico, conforme detalhado no anexo *Consolidação 39*.

Trata-se, portanto, de uma medida necessária à continuidade e melhoria da prestação dos serviços públicos, com foco na inovação, na transformação digital e na eficiência administrativa, alinhada com os objetivos estratégicos de modernização da gestão pública municipal.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (Art. 18, §1º, Inciso II, da Lei 14.133/2021)

A presente contratação está devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2025 da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, em atendimento ao disposto no inciso II do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Tal previsão foi inserida com base nas demandas formalizadas pelas unidades administrativas envolvidas – Secretaria Municipal de Inovação, Tecnologia e Transformação Digital, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte – considerando a necessidade de aquisição de equipamentos e materiais de informática e tecnológicos diversos, conforme consolidado no Documento de Formalização da Demanda nº 39.

A inclusão no PCA visa assegurar o alinhamento da contratação com o planejamento institucional, a adequada alocação de recursos públicos e o atendimento às metas estratégicas de modernização administrativa, conforme diretrizes da gestão pública municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, Inciso III, da Lei 14.133/2021) (Art. 18, §1º, Inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Para atendimento pleno da necessidade identificada, a futura contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

- **Compatibilidade técnica e padronização:** Os equipamentos e materiais a serem fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas descritas no anexo *Consolidação 39*, observando requisitos de desempenho, segurança, durabilidade e interoperabilidade com a estrutura existente nas unidades administrativas demandantes.
- **Qualidade e procedência dos itens:** Todos os produtos deverão ser novos, sem uso ou recondicionamento, estar em linha de produção pelo fabricante e possuir, preferencialmente, certificações de conformidade técnica e ambiental, tais como ISO 9001, RoHS, EPEAT, FCC ou equivalentes, quando aplicável.
- **Garantia mínima e suporte técnico local:** Será exigida garantia mínima de 12 (doze) meses, podendo variar conforme o item, com assistência técnica autorizada ou credenciada em Aracaju/SE ou região metropolitana, para atendimento on-site, com prazos máximos de resposta previamente estabelecidos.
- **Documentação comprobatória:** A empresa contratada deverá apresentar catálogos técnicos, manuais, fichas de especificação e, quando exigido, certificações e declarações do fabricante ou revendedor autorizado, atestando o cumprimento dos requisitos estabelecidos.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

- Entrega e instalação: Os equipamentos deverão ser entregues nos endereços indicados pelas unidades gestoras, podendo ser exigida instalação e configuração inicial de determinados itens (como switches gerenciáveis, desktops e nobreaks), conforme orientações específicas no Termo de Referência.
- Treinamento e suporte pós-venda: Quando necessário, deverá ser ofertado treinamento básico de operação e suporte técnico inicial aos servidores indicados, especialmente para os equipamentos de maior complexidade, como câmeras profissionais, drone e sistemas de TI.
- Sustentabilidade e responsabilidade socioambiental: Os itens fornecidos deverão estar em conformidade com as normas ambientais e de responsabilidade social, proibida a presença de substâncias tóxicas em desacordo com a diretiva europeia RoHS.

Esses requisitos são indispensáveis para garantir a plena efetividade da contratação e o cumprimento dos objetivos institucionais das unidades administrativas beneficiadas, assegurando eficiência, economicidade e alinhamento às políticas públicas municipais de inovação, transformação digital e inclusão tecnológica.

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE (Art. 18, §1º, Inciso IV, da Lei 14.133/2021)

A estimativa de quantitativos foi definida com base nas demandas consolidadas das seguintes unidades administrativas: Secretaria Municipal de Inovação, Tecnologia e Transformação Digital, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/SE.

Para tanto, consideraram-se os seguintes critérios:

As solicitações formalizadas individualmente nos Documentos de Formalização da Demanda (DFDs);

A análise da capacidade instalada existente e dos pontos de deficiência identificados;

O crescimento projetado da demanda por serviços digitais e informatizados nas respectivas unidades;

O alinhamento com os planos de expansão e modernização tecnológica em curso.

A Consolidação nº 39 reúne, em anexo, a relação detalhada de itens e respectivas quantidades a serem contratadas, que incluem, entre outros: computadores do tipo desktop e notebook, tablets, switches, roteadores, nobreaks, aparelhos celulares, microfones, baterias, câmeras profissionais, teleprompter, e demais equipamentos voltados ao suporte da infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

A definição dos quantitativos visa atender de forma proporcional e eficaz às necessidades operacionais de cada unidade demandante, considerando ainda margens de reposição, expansão de uso e reserva técnica mínima, de forma a evitar a descontinuidade dos serviços essenciais ou a defasagem tecnológica nos próximos exercícios.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, Inciso V, da Lei 14.133/2021)

Para atendimento da presente demanda, foram analisadas as alternativas atualmente disponíveis no mercado que permitiriam à Administração alcançar a finalidade pretendida, com observância aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Entre as opções consideradas, destacam-se:

I – Adesão a Ata de Registro de Preços (carona):

Foram identificadas Atas vigentes em outras esferas e entes federativos com objeto semelhante. Contudo, a análise revelou que:

- Os preços registrados em muitas dessas atas estão acima dos praticados no mercado local ou regional;
- A logística de fornecimento por parte de empresas sediadas fora do estado implicaria em dificuldades operacionais e riscos quanto à entrega parcelada;
- Algumas atas não contemplam todos os itens necessários ou nas especificações requeridas por este município.

Dessa forma, entendeu-se que a adesão (carona) não garantiria ampla competitividade nem os melhores preços e condições logísticas para atender a necessidade local.

II – Contratação direta (dispensa/inexigibilidade):

A hipótese de contratação direta foi descartada, uma vez que não se configuram as situações legais que a autorizam (itens de uso comum, com ampla oferta de mercado, e pluralidade de fornecedores), além de tratar-se de fornecimento contínuo, com valores superiores aos limites legais de dispensa.

III – Realização de Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços (SRP) – OPÇÃO ESCOLHIDA:

Considerando a natureza do objeto – aquisição parcelada e contínua de insumos de uso regular e essencial –, a realização de pregão eletrônico próprio, na forma do Sistema de Registro de Preços, mostra-se a alternativa mais vantajosa para a Administração, pelos seguintes motivos:

- Permite maior competitividade entre fornecedores locais, regionais e nacionais;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

- Garante controle direto sobre as condições do edital, critérios de julgamento e cláusulas de fornecimento;
- Propicia melhores preços e condições de pagamento e entrega, em especial por tratar-se de itens comuns com ampla oferta no mercado;
- Possibilita a aquisição de forma planejada e conforme a demanda, evitando estoques desnecessários e risco de desabastecimento;
- Atende ao princípio da vinculação ao planejamento, conforme previsão no Plano de Contratações Anual (PCA).

Dessa forma, a alternativa escolhida é a realização de Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), com base no art. 32 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 190/2024, que regulamenta o uso do SRP no âmbito do Município de Barra dos Coqueiros/SE.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, Inciso VII, da Lei 14.133/2021)

A solução proposta consiste na aquisição parcelada, via pregão eletrônico com utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), de forma planejada e contínua.

O modelo de contratação adotado – SRP com pregão eletrônico próprio – foi selecionado por ser o mais compatível com a natureza contínua e variável da demanda, permitindo aquisições sob demanda, maior flexibilidade operacional, planejamento de estoques e otimização dos recursos públicos.

A implementação da solução envolve:

- Elaboração de edital próprio, com especificações técnicas detalhadas, exigências de qualidade, requisitos de entrega parcelada, critérios de sustentabilidade e padrões mínimos de validade e conservação dos produtos;
- Realização de sessão pública de pregão eletrônico, assegurando ampla concorrência e isonomia entre os licitantes;
- Celebração de Ata de Registro de Preços, com vigência e quantitativos ajustados à estimativa de consumo anual;
- Emissão de ordens de fornecimento, conforme cronograma de entregas, solicitações das unidades gestoras e disponibilidade orçamentária;
- Designação de fiscal e gestor do contrato, para garantir o acompanhamento do cumprimento das obrigações contratuais e a regularidade nas entregas;
- Controle da execução contratual por meio de sistema interno de requisições e registros de consumo, garantindo rastreabilidade e transparência.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

A presente solução integra os princípios da eficiência, continuidade, planejamento, vantajosidade e racionalidade administrativa, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (Art. 18, §1º, Inciso VIII, da Lei 14.133/2021)

O parcelamento da contratação se justifica pela própria natureza contínua, imprevisível e variável da demanda pelos itens objeto da presente aquisição, o que recomenda a adoção de um modelo que permita entregas fracionadas ao longo da vigência contratual, conforme a real necessidade das unidades gestoras da Administração.

Entre os fatores determinantes para a adoção do parcelamento, destacam-se:

- Diversidade de itens e especificações técnicas: a aquisição envolve equipamentos de informática, dispositivos de rede, materiais de audiovisual, equipamentos de energia e mobilidade tecnológica, com especificações e aplicações distintas, sendo recomendável que os fornecedores concorram de forma separada por grupos ou itens.
- Atendimento a múltiplas unidades administrativas: os itens destinam-se à Secretaria Municipal de Inovação, Tecnologia e Transformação Digital, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte, cujas necessidades são heterogêneas e ocorrem em ritmos diferentes.
- Ampliação da competitividade e isonomia: o parcelamento por itens viabiliza a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, que nem sempre possuem capacidade técnica ou econômico-financeira para fornecer a totalidade dos objetos, promovendo maior competitividade e vantajosidade para a Administração.
- Facilidade de substituição e reposição técnica: a aquisição fracionada possibilita maior agilidade na substituição de itens com defeito ou desatualizados tecnologicamente, sem a necessidade de nova contratação integral, garantindo continuidade dos serviços públicos.
- Eficiência na execução contratual e logística: ao permitir o parcelamento da entrega e da contratação por item ou lote, a Administração ganha em controle, planejamento e distribuição dos materiais entre as diversas unidades, reduzindo desperdícios, atrasos e riscos de obsolescência.

Dessa forma, o parcelamento configura-se como medida técnica, econômica e administrativa adequada, alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, Inciso IX, da Lei 14.133/2021)

A presente contratação tem por objetivo alcançar os seguintes resultados, diretamente relacionados à melhoria da capacidade operacional, da eficiência institucional e da qualidade dos serviços públicos prestados pelas unidades demandantes:

- Modernização da infraestrutura tecnológica da Administração Municipal, promovendo maior desempenho, segurança e confiabilidade na execução das atividades administrativas, técnicas e operacionais.
- Ampliação da capacidade de atendimento ao público, especialmente nas áreas da saúde, assistência social, trânsito e inovação, por meio da utilização de equipamentos atualizados e compatíveis com as demandas digitais contemporâneas.
- Padronização dos equipamentos e insumos tecnológicos, garantindo maior facilidade na manutenção, reposição, treinamento de pessoal e integração entre sistemas e plataformas institucionais.
- Redução de falhas operacionais e interrupções de serviços, por meio da aquisição de equipamentos com maior capacidade de processamento, autonomia e resistência a falhas elétricas (ex: nobreaks, estabilizadores, switches gerenciáveis).
- Melhoria da comunicação institucional e da produção de conteúdo audiovisual, com aquisição de equipamentos de captação de imagem e som, como microfones, câmeras, teleprompter e tablets, viabilizando maior transparência, publicidade e alcance das ações governamentais.
- Fortalecimento das ações estratégicas de inovação, transformação digital e inclusão tecnológica, em consonância com as diretrizes do planejamento estratégico municipal e da transformação da gestão pública.
- Eficiência na gestão patrimonial e financeira, com controle prévio das quantidades, registro dos bens adquiridos e racionalização dos gastos com tecnologia, reduzindo despesas com manutenção de equipamentos obsoletos.

Esses resultados convergem para o aprimoramento da gestão pública municipal e para a consolidação de uma Administração mais moderna, acessível, eficiente e preparada para os desafios tecnológicos da atualidade.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (Art. 18, §1º, Inciso X, da Lei 14.133/2021)

Não há necessidade de providências prévias a serem adotadas pela administração, a não ser uma definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual e acompanhamento.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

11. CONTRATAÇÃO CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, Inciso XI, da Lei 14.133/2021)

Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, §1º, Inciso XII, da Lei 14.133/2021)

A contratação em questão possui baixo potencial de impacto ambiental direto, por se tratar da aquisição de equipamentos e materiais de informática, comunicação e tecnologia, sem envolvimento de obras civis, geração de resíduos perigosos em grande escala ou uso intensivo de recursos naturais.

Contudo, a Administração Pública Municipal adota critérios que buscam mitigar eventuais impactos ambientais indiretos, observando os princípios da sustentabilidade ambiental e da responsabilidade socioambiental, nos seguintes aspectos:

- Preferência por equipamentos em conformidade com a Diretiva Europeia RoHS (Restriction of Hazardous Substances), que restringe o uso de substâncias perigosas como chumbo, mercúrio e cádmio nos componentes eletrônicos;
- Adoção de equipamentos com certificações ambientais reconhecidas, como EPEAT, ENERGY STAR ou similares, que atestam eficiência energética e menor impacto ambiental ao longo do ciclo de vida dos produtos;
- Incorporação de critérios de durabilidade e garantia estendida, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e o descarte prematuro de equipamentos;
- Redução da geração de resíduos eletrônicos, ao promover a modernização tecnológica planejada e a padronização dos equipamentos, facilitando sua manutenção e reuso;
- Exigência de destinação ambientalmente adequada para embalagens, resíduos e equipamentos eventualmente substituídos, conforme as normas da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- Incentivo à logística reversa junto aos fornecedores, especialmente para baterias, nobreaks e equipamentos de TI, de acordo com a responsabilidade compartilhada prevista na legislação ambiental vigente.

Dessa forma, a contratação observa medidas mitigadoras compatíveis com seu objeto, alinhando-se às boas práticas de sustentabilidade na Administração Pública e ao disposto no art. 5º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021.

13. VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, Inciso XIII, da Lei 14.133/2021)

A contratação é plenamente viável, tanto do ponto de vista **técnico**, quanto **orçamentário**, **jurídico** e **operacional**, atendendo às exigências legais e administrativas aplicáveis ao processo de aquisição pública.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

a) Viabilidade técnica:

A especificação detalhada dos itens constantes da Consolidação nº 39 demonstra a compatibilidade técnica dos produtos com as demandas das unidades administrativas envolvidas, assegurando a padronização e a integração dos novos equipamentos à estrutura tecnológica existente. Os itens possuem ampla disponibilidade no mercado nacional e são compatíveis com os sistemas utilizados pela Administração.

b) Viabilidade orçamentária:

A aquisição está devidamente prevista no Plano de Contratações Anual – PCA/2025 e possui respaldo financeiro no orçamento vigente das secretarias e fundos envolvidos, conforme dotação orçamentária indicada nos Documentos de Formalização da Demanda (DFDs). Eventuais recursos de emendas parlamentares ou de transferências voluntárias também poderão ser utilizados, conforme disponibilidade.

c) Viabilidade jurídica:

A contratação será conduzida com base nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, atendendo a todos os princípios e requisitos legais, inclusive quanto à estimativa de preços, critérios de julgamento, parcelamento e publicidade. A modalidade e o tipo de licitação serão definidos no Termo de Referência, considerando os critérios de seleção da proposta mais vantajosa.

d) Viabilidade operacional:

As unidades demandantes possuem estrutura física e equipe técnica habilitada para receber, instalar e operar os equipamentos. O modelo de contratação e entrega será ajustado à realidade logística de cada setor, com possibilidade de entregas fracionadas, conforme cronograma a ser pactuado com os fornecedores.

Dessa forma, verifica-se a viabilidade plena da contratação, com respaldo técnico, legal e orçamentário, demonstrando que o processo é oportuno, necessário e vantajoso para a Administração Pública.

Barra dos Coqueiros, 05 de agosto de 2025

MARQUES AURÊNCIO SANTOS
Chefe de Divisão